



## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1** - O município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará nos dias 16 e 17 de Junho de 2018, o XV CONFABANI - Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim (Lei Nº 1.919/05, de 10 de junho de 2005, alterada pela Lei Nº 2.124/07, de 28 de agosto de 2007).

**Parágrafo Único:** O evento tem a finalidade de estimular a organização de bandas e fanfarras; promover o conagraçamento de seus integrantes através da competição sadia e possibilitar o aprimoramento de suas técnicas musicais; desenvolver a participação espontânea em trabalhos coletivos; manter contatos com órgãos oficiais ou particulares que realizam eventos de interesse das corporações musicais; contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito individual e comunitário; estreitar laços de amizade entre os participantes; e acima de tudo, o culto ao civismo para melhor formação da juventude brasileira.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

**Art. 2** - A coordenação e direção do XV CONFABANI, bem como, a fiscalização do fiel cumprimento deste Regulamento, ficarão a cargo da Comissão Organizadora e terá julgamento técnico de entidade habilitada.

**Art. 3** - A Comissão Organizadora do XV CONFABANI terá sua sede na Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Crisanto Araújo, 22, Centro, Itapemirim/ES – CEP: 29.330-000. Sendo formada pelos servidores da secretaria e de forma voluntária pela Associação dos Veteranos do Corpo de fuzileiros navais.

Dioge Câmara Leal – (28) 99987-8185  
Wilson Viana – (28) 99967-4235  
Allan Nazareth – (28) 99948-4019  
Adriano Alves – (28) 99911-8527  
Antônio Carlos de Souza - (28) 99986-3560  
Débora Paes – (28) 99939-0902  
Eliedson Gomes – (28) 99910-0466  
Jacqueline Ribeiro – (28) 99943-9558  
Lizandra dos Santos – (28) 99939-0839  
Márcia Fernandes – (28) 99925-7556  
Myllena Rodrigues – (28) 99972-7303  
Sueli Silveira – (28) 99977-9627

**Art. 4** - O XV CONFABANI será realizado em duas etapas, tendo início a partir das 14h do dia 16/06 e às 08h do dia 17/06, na praça Domingos José Martins, S/N – bairro centro, com a execução do Hino Nacional Brasileiro e abertura oficial com pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o Exmº. Prefeito Municipal, com presença de autoridades convidadas.



**Art. 5** - Em caso de mau tempo, o evento deverá ser transferido do local para área coberta, prevalecendo às mesmas datas e critérios técnicos constantes neste Regulamento.

### CAPÍTULO III INSCRIÇÃO

**Art. 6** - Todas as corporações interessadas em participar deverão se inscrever no período de 09/04 a 01/06/2018. Serão aceitas somente as inscrições feitas através do e-mail: [comudi.itapemirim@gmail.com](mailto:comudi.itapemirim@gmail.com) ou recebidas na sede da Secretaria de Cultura de Itapemirim até a data base de encerramento das inscrições. Outras informações poderão ser obtidas através do site oficial do Município de Itapemirim: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br), ou solicitadas pelo e-mail: [comudi.itapemirim@gmail.com](mailto:comudi.itapemirim@gmail.com) e/ou telefones (28) 3529-6347 / (28) 3529-6692.

**Art. 7** - Para efeito de inscrição, todas as corporações musicais cadastradas receberão um e-mail confirmando a inscrição e será divulgada a listagem das bandas participantes no site [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br), após a reunião técnica com os maestros.

**Art. 8** - A reunião com os maestros será no dia 03 de Junho de 2018, às 13:30h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Praça Domingos José Martins, s/n – Centro, Itapemirim/ES, onde estarão presentes somente 02 (dois) representantes legais de cada corporação e funcionários da Secretaria de Cultura de Itapemirim. Entre outros assuntos, constarão na pauta o sorteio das corporações inscritas seguindo a ordem das categorias.

§ 1º - A corporação que não puder comparecer a reunião será autorizado um representante mediante apresentação de *procuração reconhecida em cartório*;

§ 2º - Serão realizados dois sorteios, sendo o primeiro com as corporações ausentes onde abrirão as categorias; e o segundo com as corporações presentes encerrando as categorias;

§ 3º - A corporação que se consagrou campeã geral na edição anterior automaticamente encerrará em sua categoria nessa edição.

**Art. 9** - As fanfarras e bandas participantes do XV CONFABANI, para efeito de apresentação e julgamento, serão divididas nos seguintes dias e categorias:

**\* SÁBADO (16/06/2018): Início: 14h**

- a) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Infantil
- b) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Juvenil
- c) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Sênior
- d) Banda de Percussão Sinfônica Sênior

**\* DOMINGO (17/06/2018): Início: 08h**

- e) Fanfarra Simples Tradicional
- f) Fanfarra Simples com Gatilho
- g) Banda Marcial Juvenil
- h) Banda Musical de Marcha Juvenil
- i) Banda Marcial Sênior
- j) Banda Musical de Marcha Sênior

**Art. 10** - A faixa etária estabelecida, para efeito de tipificação das corporações, é classificada em:



**I - Infantil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2003;

**II - Juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 1997;

**III - Sênior:** Corporações com integrantes das categorias anteriores, mais aqueles com idade superior acima de 21 anos completos.

§ 1º - Na categoria Infantil será autorizada participação mediante apresentação de documento com foto ou carteira escolar com foto acompanhada da certidão de nascimento original;

§ 2º - Na categoria Juvenil será autorizada participação mediante apresentação de DOCUMENTO COM FOTO (carteira de trabalho, RG, CNH, passaporte etc.), não será aceito carteira escolar e nem certidão de nascimento;

§ 3º - A corporação que não atender as normas estabelecidas para a faixa etária será desclassificada, sem direito a recurso, não podendo recorrer à alternativa da retirada dos alunos (componentes) da formação, que ultrapassem a idade limite;

§ 4º - No caso da Linha de Frente (Pelotão Cívico, Estandarte, Corpo Coreográfico, Baliza(s), Mor ou Comandante) contar com integrantes acima da faixa etária, a penalidade é a desclassificação de toda linha de frente.

**Parágrafo Único:** Será permitida a participação de até 03 (três) integrantes com idades de até 17 anos nas categorias infantil e 23 anos nas categorias juvenil.

#### CAPÍTULO IV CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

**Art. 11** - As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:

3

**I - Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples**, contendo:

- Instrumentos de percussão: bombos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, liras, tímpanos;
- Instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, vibrafones, liras, xilofones, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos;
- Instrumentos facultativos: tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras de 07 teclas, flauta doce, pífaro e instrumentos de fole;
- A banda deverá ser equilibrada com 50% instrumentos percussivos e 50% instrumentos melódicos.

**II - Banda de Percussão Sinfônica**, contendo:

- Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida, é obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos;

**Parágrafo único:** Ficam vedados nas categorias I e II quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

**III - Fanfarra Simples Tradicional**, contendo:



- a) Instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos manuais, como gatilho ou vara, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumento facultativo: trompa natural

**IV - Fanfarras Simples com Gatilho**, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumento facultativo: trompa natural, bombo sinfônico, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras de 07 teclas.

**V - Banda Marcial:**

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais é obrigatório também a utilização de trombone de vara ou trombone de pisto não podendo ser substituídos por trombonito ou similares;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: trompas.

**VI - Banda Musical de Marcha**, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones; trompetes, trombones, bombardinos, tubas e/ou sousafones; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

**Parágrafo único** - A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

**Art. 12** - Os instrumentos de percussão são os seguintes e se prestam a qualquer das categorias mencionadas no presente regulamento: bombos, surdos, pratos duplos, caixas, pratos suspensos, triângulos, atabaques, repique, ron-ton-tons, carrilhões, bateria, tímpanos e demais acessórios de percussão, todos isentos de qualquer recurso ou complemento eletro eletrônico.



**Art. 13** - Em todas as categorias a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do corpo musical, exceto nas categorias bandas de percussão melódicas simples e sinfônicas. Caso ocorra a corporação será desclassificação.

**Art. 14** - As mesmas corporações musicais poderão concorrer em mais de uma categoria, desde que tenha indumentárias diferentes.

**Art. 15** - Todos os integrantes só poderão apresentar-se em até 02 (duas) corporações de categorias técnicas e de faixa etárias diferentes, em caráter competitivo, caso participe de mais de duas todas as corporações serão desclassificadas, exceto para maestros na função de regente de banda. O maestro poderá reger um número indeterminado de corporações, de categorias técnicas e de faixa etárias diferentes, podendo também se apresentar como musicista em até 02 (duas) corporações.

**Parágrafo único** – Os integrantes poderão participar de até 03 (três) apresentações nas seguintes condições:

§ 1º - Os integrantes poderão participar de até 03 (três) apresentações, sendo 02 (duas) apresentações especiais e 01 (uma) apresentação em caráter competitivo.

§ 2º - O maestro poderá reger um número indeterminado de corporações, de categorias técnicas e de faixa etárias diferentes, podendo também se apresentar como musicista em até 02 (duas) corporações (apresentações) apenas em caráter competitivo.

## CAPÍTULO V LINHA DE FRENTE

5

**Art. 16** - As corporações musicais serão compostas de identificação (obrigatória), pelotão de bandeiras com sua respectiva guarda de honra (obrigatório), corpo coreográfico (facultativo), baliza(s) (facultativo), baliza masculino (facultativo), mor ou comandante (facultativo) e corpo musical (obrigatório), devendo a formação obedecer rigorosamente essa ordem.

**Art. 17** - A identificação deverá está visível, à frente da corporação, no início do desfile e perante aos jurados do aspecto musical. A falta de identificação implicará na desclassificação da corporação musical, que será registrado pelo apontador, na planilha geral.

**Art. 18** - O número de integrantes da linha de frente não poderá ser superior ao de integrantes do corpo musical, exceto nas categorias bandas de percussão melódicas simples e sinfônicas. O não cumprimento desse artigo implica na desclassificação da corporação.

**Art. 19** - Caso a corporação musical não apresente corpo coreográfico, baliza, baliza masculino, mor ou comandante, estes aspectos deixam de serem avaliados não havendo qualquer consequência para o restante da corporação, somente para o somatório de premiação de Campeã Geral, os quesitos ausentes deixarão de somar.

**Art. 20** - A uniformidade de todos os componentes, sem exceção, deverá guardar o estilo e as cores da corporação. Não serão aceitos cores neutras nos quesitos baliza, baliza masculino e mór, apenas em calçados e luvas.



**Art. 21** - Em nenhuma hipótese os integrantes da linha de frente podem utilizar adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

§ 1º - É permitido aos integrantes da linha de frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento será permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do corpo coreográfico;

§ 2º - É vedada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência;

§ 3º - No caso da não observância do caput deste artigo e seus incisos implicam na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Balizas, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

## CAPÍTULO VI PELOTÃO DE BANDEIRAS

**Art. 22** - Todas as corporações musicais terão seu Pelotão de Bandeiras avaliado por profissional designado a critério da Comissão Organizadora do XV CONFABANI.

**Art. 23** - O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de 02 (dois) guardiões por bandeira.

§ 1º - A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras;

§ 2º - Em desfile, a Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência;

§ 3º - As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

**Art. 24** - A condução do Pavilhão Nacional deverá apresentar-se conforme a Lei 5.700/71, sendo examinado por 01 (um) avaliador, a critério da Comissão Julgadora que dará nota de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta os seguintes itens:

**I – Uniformidade:** serão observados o estado de conservação, as cores e o estilo do corpo musical, bem como o estado das bandeiras, não levando em conta o luxo.

**II – Posicionamento e Condução:** serão observados o posicionamento e a condução correta do Pavilhão Nacional (obrigatório), Estado, Município e Entidade quando houver. Caso a corporação tenha 03 (três) bandeiras deverá posicionar da seguinte forma (posição de quem está segurando): da direita para esquerda – estado, Brasil e município; caso a corporação tenha 04 (quatro) bandeiras deverá seguir a formação anterior com a bandeira da entidade atrás, ou da seguinte forma (posição de quem está segurando): da direita para esquerda - município, Brasil, estado e entidade;

**III – Execução dos comandos:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de descansar, sentido, ombro armas e desfraldar bandeira;

**IV – Marcha:** será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

**V – Garbo:** serão observadas a elegância, postura e atitude, através da expressão facial de cada componente e do conjunto durante ao manejo das bandeiras e mastros utilizados;



**VI – Alinhamento:** será observado o alinhamento das fileiras na formação marcial;

**VII – Cobertura:** será observada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;

**Art. 25** - Em nenhum momento o pelotão de bandeiras e sua respectiva guarda de honra poderão compor movimentos coreográficos.

**Art. 26** - Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de julgamento na seguinte ordem: Posicionamento e Condução, Execução dos Comandos, Marcha, Garbo, Alinhamento, Cobertura e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento de qualquer Artigo específico para o pelotão de bandeiras implicará na desclassificação do mesmo.

## CAPÍTULO VII CORPO COREOGRÁFICO

**Art. 27** - Todas as corporações terão seu Corpo Coreográfico avaliado por jurado(s) designado(s) a critério da Comissão Julgadora.

§ 1º - Todo corpo coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 (doze) componentes;

§ 2º - Será avaliada a entrada a partir do início da movimentação e durante o deslocamento; e 1ª e 2ª peça durante a apresentação do Corpo Musical.

**Art. 28** - Todo Corpo Coreográfico deverá se apresentar sem perder as características marciais, sendo desclassificado o corpo coreográfico que se apresentar EXCLUSIVAMENTE utilizando o estilo cênico ou dança.

**Art. 29** - A utilização de adereços manuais fica a critério do grupo apenas como recurso para enriquecer a apresentação.

**Art. 30** - O corpo coreográfico será examinado por 02 (dois) avaliadores, a critério da comissão julgadora, que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) no conjunto levando em conta os seguintes itens:

**I – Uniformidade:** Além do estilo e das cores do corpo musical que este grupo deve guardar em seu vestuário, será verificada a igualdade entre eles e o estado de conservação, assim como nos adereços utilizados nas coreografias, sem levar em conta o luxo;

**II – Garbo:** Serão observadas a elegância, a atitude e a segurança, por meio da expressão facial e postura de cada componente e do conjunto, durante a execução das coreografias ou mesmo fora delas;

**III - Alinhamento e Cobertura:** Serão observados o alinhamento das fileiras, a cobertura das colunas e o perfil do conjunto por ocasião das circunstâncias, falanges, etc., nos deslocamentos e variações dos desenhos dentre das formações e evoluções propostas;

**IV – Ritmo:** o item ritmo compreende os seguintes aspectos:

a) **Ritmo:** Serão observadas a cadência dos passos e o andamento dos movimentos dentro da coreografia com a execução das peças musicais.

b) **Marcha:** Será observada a movimentação das pernas, pés e braços, com o devido sincronismo e marcialidade;

c) **Sincronismo:** Será observada a precisão rigorosa entre a música e os movimentos

executados durante a coreografia.

**V – Dificuldade Técnica:** Serão observados os graus de dificuldades técnicas apresentados durante a execução da coreografia, por meio dos passos, movimentos, formas etc. Bem como se a partitura coreográfica se encontra simples por demais de acordo com a realidade do grupo, sem oferecer desafios aos componentes, como objeto facilitador, sem dificuldade na sua execução. O lançamento e recuperação dos acessórios, movimentos precisos utilizando as duas mãos (quando o acessório permitir). E a execução de movimentos com o acessório durante os deslocamentos das coreografias.

**VI – Coreografia:** O item coreografia compreende os seguintes aspectos:

**a) Criatividade:** Será observada a concepção geral do trabalho, a criação da movimentação em relação ao tema musical, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal, a variação e a inovação das formas plásticas, a estética inovadora dos desenhos coreográficos, o efeito visual; se os adereços, quando utilizados, estão esteticamente condizentes com concepção, manuseio e movimentação.

**b) Formação:** Serão observadas as variedades das formas, figuras e desenhos dentro da composição coreográfica, bem como a diversificação de movimentos e direções variadas no espaço.

**c) Evolução:** Serão observados as formas de deslocamentos e o desenvolvimento progressivo do grupo para as formações, apresentando criatividade, dinamismo e harmonia na execução.

**Art. 31** – O corpo coreográfico deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente, caso isso não ocorra, a corporação neste aspecto terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo coreográfico em questão.

**Art. 32** - Em caso de empate, o critério a ser adotado será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: coreografia, dificuldade técnica, ritmo, garbo/alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento de qualquer Artigo específico para o corpo coreográfico implicará na desclassificação do mesmo.

## CAPÍTULO VIII BALIZA E BALIZA MASCULINO

**Art. 33** - Caso a corporação musical tenha baliza, a mesma concorrerá somente com as mulheres e as balizas masculinos concorrerão com os homens, fazendo jus à premiação específica para cada caso.

§ 1º - Deverão dançar durante toda a apresentação (peças de entrada e paradas), utilizando bastão e adereços de livre escolha, sem perder o ritmo e estilo das peças executadas.

§ 2º - Só poderá haver no máximo 2 (duas) balizas, porém apenas 01 (uma) será avaliada, pois apresentação é individual. O mesmo também será aplicado no caso de baliza masculino;

§ 3º - O responsável pela linha de frente ou o regente deverá apontar qual a baliza e/ou baliza masculino que se submeterá a julgamento, antes do início da execução da peça musical de entrada;

§ 4º - Nenhuma baliza e/ou baliza masculino poderá manter-se atrás ou ao lado do Corpo Musical, enquanto este estiver sendo avaliado no aspecto apresentação;

§ 5º - Em nenhum momento a baliza e/ou baliza masculino poderá se interpor entre o regente e o corpo musical, nem fazer parte das coreografias do corpo coreográfico.

**Art. 34** - A baliza deverá cumprir os seguintes critérios:





- I – Usar os cabelos presos;
- II – Usar uniformes adequados, não transparentes e não cavado;

**Art. 35** - O baliza masculino deverá cumprir os seguintes critérios:

- I – Realizar coreografia compatível ao sexo masculino;
- II – Usar uniforme adequado ao seu sexo;

**Art. 36** - As técnicas e formações das balizas e balizas masculinos são as mesmas, somente os gestos expressivos ligados à personalidade feminina, que devem ser substituídos pelos equivalentes masculinos tanto na dança quanto nas variações gímnicas.

**Art. 37** - Todas as corporações terão a sua baliza e baliza masculino avaliados por jurados designados a critério da comissão organizadora.

§ 1º - Será avaliada a entrada, a partir do início da movimentação e durante o deslocamento, e a 1ª e 2ª peça durante a apresentação do corpo música;

§ 2º - Deverão iniciar seus movimentos, durante a entrada, obrigatoriamente utilizando um bastão, caso contrário implicará na desclassificação da (o) mesma (o).

**Art. 38** – Os jurados de baliza e baliza masculino darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

**I – Apresentação:**

- a) **Uniforme:** Será observado se o uniforme está de acordo com as normas e o seu estado de conservação, devendo guardar o estilo e as cores da corporação, bem como os adereços manuais;
- b) **Expressão Corporal:** Serão observadas a elegância, atitude, segurança e presença em cena através de demonstrações sentimentais e emocionais;
- c) **Garbo e Marcha:** Serão observadas a postura, durante a execução das coreografias ou mesmo fora delas; e a movimentação das pernas, pés e braços, com o devido sincronismo ritmo e marcial.

**II – Movimentos de Bastão:** Durante o deslocamento serão avaliadas a utilização e precisão dos diferentes movimentos de bastão (rotações nos planos horizontal e vertical, lançamentos, rolamentos corporais etc.). O bastão é um elemento característico de baliza, portanto, deverá ser trabalhado na entrada, o não uso do bastão implicará na desclassificação da baliza e/ou baliza masculino;

**III – Elementos:** a baliza e baliza masculino deverão apresentar-se no mínimo com 02 (dois) adereços diferentes, em cada coreografia e serão observadas a habilidade e a técnica nessa utilização. Em nenhuma hipótese poderão utilizar materiais estilizáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. Caso ocorra será desclassificada (o);

**IV – Movimentos Acrobáticos:** serão observadas as técnicas de pelo menos 02 (dois) movimentos acrobáticos diferentes em cada coreografia, como: estrela, cambalhota, rodante, mortal, estrela com uma das mãos, etc.;

**V – Coreografia:** deverá estar planejada, montada e ensaiada no ritmo e estilo da peça musical, observada a diversificação de movimentos, bem como, de deslocamentos, de direções, a utilização variada do espaço e criatividade, tendo como complementação os elementos manuais. Assim como a relação entre o ritmo da música e a execução dos movimentos técnicos corporais; se o estilo de dança está de acordo com a peça executada; a graciosidade e a ligação de todos os movimentos;



**VI – Comunicação com o Público:** a baliza e baliza masculino deverão se comunicar, se aproximando e interagir com o público, empolgando a plateia e animando a apresentação de sua corporação;

**Art. 39** – Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento na seguinte ordem: movimentos de bastão, coreografia, elementos, movimentos acrobáticos, comunicação com o público e apresentação. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento de qualquer Artigo específico para a baliza e/ou baliza masculino implicará na desclassificação dos mesmos.

## CAPÍTULO IX MÓR

**Art. 40** - Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

§ 1º - Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical, sendo vedado ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal;

§ 2º - O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída;

§ 3º - Cabe ao Mór, após a condução do corpo musical, permanecer postado ao lado do corpo musical, desde que não perca sua posição de destaque e no dispositivo da largada à área do palanque, se mantenha a frente;

§ 4º - Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora;

§ 5º - É vedado ao Mór, fazer movimentos, evoluções e coreografias em torno da corporação musical já formada para a apresentação, e/ou evoluções junto ao corpo coreográfico e balizas, cabendo a ele somente a condução e a retirada da corporação musical;

§ 6º - Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 21 deste Regulamento;

§ 7º - Em nenhum momento o Mór poderá deixar cair peças da sua vestimenta, barretinas, quepe ou chapéu, e seu bastão de comando, caso isso aconteça o Mór perderá 02 (dois) pontos no quesito específico.

**Art. 41** - O não cumprimento do disposto nos Artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por inciso infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelo avaliador, salvo disposições contrárias.

**Art. 42** - Todas as corporações terão o seu mór avaliado por 01 (um) jurado designado pela comissão técnica julgadora, que dará notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:



a) **Condução da Corporação Musical:** serão avaliados nos deslocamentos até a entrega do corpo musical ao Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

b) **Retirada da Corporação Musical:** serão avaliados o deslocamento da corporação, a partir da entrega do corpo musical pelo regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

§ 1º - Serão avaliados os seguintes subitens:

**I – Uniformidade:** deverá guardar o estilo e as cores do corpo musical, e ser adequado ao gênero que desempenha a função. Será observado também o adereço utilizado, bem como seu estado de conservação, não levando em conta o luxo;

**II - Comando de Voz:** será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

**III - Comando de Bastão/Mace/Espada:** durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas lançamentos com a Mace.

E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

**IV - Marcha:** será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical.

**V - Garbo:** durante o deslocamento será avaliada a elegância, postura e atitude que mór ostenta, através da expressão corporal que traduz a atitude uniforme e o bastão que o comanda, durante todo o seu período de avaliação.

**Art. 43** - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação do critério Condução da Corporação Musical, na seguinte ordem: Comando de Bastão/Mace/Espada, Comando de Voz, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento de qualquer Artigo específico para o Mór implicará na desclassificação do mesmo.

## CAPÍTULO X REGENTE

**Art. 44** - O Maestro/Regente deverá estar destacado do conjunto, sendo que o mesmo não poderá portar qualquer instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência da Corporação.

**Art. 45** - O Regente deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social

**Art. 46** – Todas as corporações terão o seu regente avaliado por 01 (um) jurado designado pela comissão técnica julgadora, que dará notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, nas duas peças



separadamente, com premiação específica. A avaliação levará em conta os seguintes itens:

- I. Uniformidade e Garbo;**
- II. Postura;**
- III. Domínio Musical;**
- IV. Comando de Grupos;**
- V. Técnica de Regência.**

**Art. 47** – A nota final do regente será somada com as notas dos aspectos apresentação e musical, que classificará as bandas por ordem de colocação.

**Art. 48** – Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: técnica de regência, domínio musical, comando de grupos, uniformidade e garbo e postura. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento de qualquer Artigo específico para o Mór implicará na desclassificação do mesmo.

## CAPÍTULO XI CORPO MUSICAL

**Art. 49** – Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - A escolha da banca avaliadora é definida por critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do XV Confabani;

§ 2º - Cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art.11;

§ 3º - Fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral;

§ 4º - Cada corporação será avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

### **A) - ASPECTO APRESENTAÇÃO:**

**Art. 50** – O aspecto apresentação será avaliado separadamente de acordo com cada quesito (pavilhão nacional, corpo coreográfico, baliza, baliza masculino, mór, regente e corpo musical), registrado em planilha específica de avaliação.

**Art. 51** – No aspecto apresentação, são avaliados, com notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto aos quesitos:

**a) Uniformidade:** serão avaliadas a uniformidade propriamente dita e a conservação da indumentária do conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, alamares, cintos, talabartes, bem cuidados e ajustados, calçados, botas, polainas (quando houver), barretinas, bonés, quepes, boinas e chapéus, não sendo levado em conta o luxo da vestimenta, além de verificar a apresentação pessoal de cada componente quanto a cabelo e barba;

**b) Instrumental:** serão avaliadas a caracterização da categoria, disposição e conservação dos instrumentos;

**c) Alinhamento:** avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas na concentração e durante o deslocamento da corporação;

**d) Cobertura:** avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas na concentração e durante o deslocamento da corporação;



- e) **Garbo:** será avaliado durante o deslocamento através da expressão facial, o visual, a elegância, galhardia, postura e coordenação que o conjunto ostenta, através do aprumo que compreende a postura física do músico em conjunto com o uniforme e o instrumento que o mesmo porta e toca;
- f) **Marcha:** Serão observadas o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade.

**Parágrafo Único:** Nos quesitos de aspecto apresentação serão contados os números de componentes do conjunto (TC), diminuindo pelo número de componentes irregulares (TI), o que resultará no número de componentes regulares (TR), ( $TC - TI = TR$ ). O resultado obtido (TR), será dividido pelo (TC) e multiplicado por 100,  $TR/TC \times 100 = \text{nota final}$ .

## B) - ASPECTO MUSICAL:

**Art. 52** – Cada corporação, no aspecto musical, será avaliada de acordo com sua técnica e terá pontuação com escala de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somadas com as notas do aspecto apresentação para obter-se a nota final. O Aspecto Musical será avaliado nos seguintes itens:

§ 1º – As bandas de percussão serão avaliadas quanto:

I – na entrada:

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental.

II – no aspecto musical:

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Equilíbrio;
- e) Dificuldade técnica;
- f) Variedade instrumental;
- g) Escolha do repertório.

13

§ 2º – As fanfarras, bandas marciais e musicais serão avaliadas nos seguintes aspectos:

I – no aspecto técnico:

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

II – no aspecto interpretação:

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Harmonia;
- d) Melodia;
- e) Escolha do repertório

III – no aspecto da percussão:

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;



- c) Dinâmica;
- d) Dificuldade técnica;
- e) Variedade instrumental;

**Art. 53** - A apresentação de cada corporação musical compreenderá em 02 (duas) peças musicais distintas.

§ 1º - A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do aspecto musical, sendo o estilo de livre escolha;

§ 2º - A segunda peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do aspecto musical, devendo ser de estilo popular (qualquer gênero musical acessível ao público em geral), nacional ou internacional. Caso o corpo musical não cumpra o estabelecido nesse parágrafo terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo musical em questão;

§ 3º - A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva;

§ 4º - Não serão permitidos movimentos coreográficos do corpo musical durante a apresentação da primeira peça musical, exceto durante a apresentação da segunda peça musical a ser apresentada, ou seja, a de estilo popular.

§ 5º - As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam comentários, obrigatoriamente, conforme critério de cada um, quanto às notas atribuídas;

§ 6º - Dos resultados definidos pelas notas atribuídas pela Comissão Julgadora à corporação concorrente não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 54** - Caso ocorra empate entre os 1º e 2º lugares, vencerá a corporação que obtiver a maior nota em harmonia, afinação e assim sucessivamente, em melodia, ritmo, arranjo, uniformidade e instrumental, marcha, alinhamento, cobertura e garbo. Na persistência do empate, o resultado duplo será mantido com os mesmos direitos de premiação.

**Art. 55** – Poderão ser avaliados os aspectos musicais tais como afinação, ritmo, precisão, repertório, desempenho do corpo musical e posicionamento final, na música de entrada, a partir do rompimento de marcha.

**Art. 56** – A nota do Aspecto Musical será obtida através do somatório das notas dos quesitos Regência e do Aspecto Apresentação.

**Art. 57** - A entidade musical disporá de um tempo de 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir do rompimento da marcha, para o desfile, evoluções, eventuais coreografias, posicionamento e preparação do dispositivo para o julgamento do aspecto musical e apresentação da(s) peça(s) musical (ais);

§ 1º - O cronômetro será acionado no rompimento do dispositivo de apresentação e desligado após a execução da segunda peça, com saída livre;

§ 2º - A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

**Art. 58** - Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, não podendo



o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao avaliador de pista, antes do desfile.

**Parágrafo Único:** A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado para atender a inclusão.

**Art. 59** - É de exclusiva responsabilidade do instrutor ou regente que a corporação chegue ao local de concentração, para apresentação, pelo menos 60 (sessenta minutos) antes da sua largada, com tempo suficiente para que sejam cumpridos os procedimentos preliminares, como conferência de documentos, composição instrumental e a ordem estabelecida de desfile em sorteio.

§ 1º - O controle de chegada da corporação será registrado pelo apontador em ficha específica, contendo o registro de horário, a assinatura deste e do regente responsável ou representante, que se postará entre a faixa de largada e a corporação pronta para adentrar a pista. Será confirmada a chegada após comprovação visual do grupo. Em caso de dúvida ou irregularidade, será solicitada a assinatura de duas testemunhas na mesma planilha;

§ 2º - A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem, nem em caso de acidente automobilístico mediante apresentação de Boletim de Ocorrência registrado em órgão policial;

§ 3º - As entidades participantes desfilarão num trecho pré-determinado e marcado (normalmente por faixas pintadas no solo ou bandeiras), em linha reta, onde serão avaliadas no aspecto apresentação e/ou musical, antes da largada para o desfile até a chegada ao palanque oficial;

§ 4º - Será obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho durante a entrada.

15

**Parágrafo Único:** A entidade musical que não cumprir o presente artigo será penalizada com desconto de 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pela entidade em sua planilha final de pontuação, em todos os quesitos, não cabendo justificativa de qualquer ordem.

## CAPÍTULO XII PREMIAÇÃO

**Art. 60** - Todas as entidades participantes receberão certificados de participação do XV CONFABANI e premiadas com troféus, placas, medalhas ou equivalentes da seguinte forma:

§ 1º - Os 03 (três) primeiros colocados de corpo musical de cada categoria técnica e etária;

§ 2º - O pelotão de bandeiras, corpo coreográfico, baliza, baliza masculino, mór e regente, serão premiados os 02 (dois) primeiros classificados de cada categoria técnica e etária;

§ 3º - O Melhor Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Baliza, Baliza Masculino, Mór e Regente, que serão conhecidos após o término do evento;

§ 4º - As 03 (três) primeiras colocadas da classificação geral que obtiverem as maiores pontuações. A Campeã Geral somente será conhecida após o término do evento;

§ 5º - Haverá 01 (um) Troféu Transitório para a corporação musical que obtiver maior pontuação geral XV CONFABANI, tendo a mesma que retornar nos próximos dois anos consecutivos e consagrar-se campeã geral para que possa ficar definitivamente com o Troféu Transitório;



### CAPÍTULO XIII INDISCIPLINA E PENALIZAÇÃO

**Art. 61** – Será disponibilizada, pela comissão organizadora, no mínimo 01 (um) fiscal que dará suporte a corporação durante todo o evento e emitirá um boletim específico e oficial após a apresentação.

**Art. 62** - O instrutor ou regente será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, etc., podendo ainda, serem penalizados pecuniariamente por danos causados ao patrimônio público ou particular, no valor do prejuízo.

**Art. 63** - Durante o evento será de responsabilidade de TODOS:

- a) manter o ambiente sempre organizado e limpo;
- b) não consumir bebidas alcoólicas e/ou cigarros nas áreas de alojamento e avenida do desfile;
- c) evitar qualquer tipo de algazarra, depredação, palavras de baixo calão e indisciplina;
- d) violência física ou verbal e/ou sua incitação;
- e) tentar desacreditar ou denegrir qualquer membro da comissão julgadora, técnica ou organizadora;
- f) guardar silêncio nas proximidades da área de julgamento.

**Parágrafo Único:** A não observância do Artigo 63 implicará na perda de 10% do total de pontos, no somatório geral, do aspecto apresentação que será computada na Mesa Avaliadora. Qualquer fiscal, avaliador, ou membro da comissão organizadora poderá comunicar a comissão técnica o descumprimento do presente artigo para registro na planilha de notas da corporação infringente ou de outra forma escrita, para conhecimento da Mesa Apontadora.

16

**Art. 64** - Constatada agressão física e/ou ato lesivo a corporação promotora da desordem será desclassificada do concurso, mediante notificação dos fiscais de área com testemunhas, ainda que computadas e apuradas as notas e divulgado o resultado final, estando, ainda, automaticamente, proibida de participar da edição seguinte.

§ 1º - Será objeto de comunicação em Relatório Circunstanciado, para fins de julgamento e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil de Itapemirim/ES;

§ 2º - Entende-se como 'durante o evento' a partir do momento em que a Corporação Musical desembarca no Município de Itapemirim até o embarque de seus integrantes para a retirada ao retornar à cidade de origem.

**Art. 65** - Os acompanhantes das corporações deverão estar devidamente identificados por crachás, camisetas ou bonés da entidade, para se posicionar por ocasião da preparação do grupo musical, bem como, evitarem o acompanhamento da corporação pelas laterais, contribuindo assim para um bom desempenho dos jurados do aspecto apresentação. Caso seja constatado algum acompanhante sem identificação, a corporação será penalizada com a perda de 01 (um) ponto por jurado do aspecto apresentação, que será registrado pelo Apontador e computada na Mesa Avaliadora.

### CAPÍTULO XIV OCUPAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR





**Art. 66** – Os cartazes e armários das salas de aula e corredores, NÃO PODERÃO SER TOCADOS, em hipótese alguma.

**Art. 67** – Não é permitido acesso nas demais dependências da Unidade Escolar – auditório, cozinha, secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de informática, sala e leitura, sala de vídeo, sala de Direção e Orientação, ainda que tais dependências **não** estejam trancadas;

**Art. 68** – É OBRIGATÓRIO a utilização correta dos BANHEIROS mantendo-os limpos;

**Art. 69** – Não é permitido jogar lixo, absorventes, preservativos e ou papel higiênico no vaso sanitário;

**Art. 70** – Não é permitido deixar lixos e pertences após a saída das salas de aula, corredores, banheiros e demais dependências da Unidade Escolar.

**Art. 71** – É TERMINANTEMENTE PROIBIDO a entrada e consumo de bebidas alcoólicas e o uso de substâncias entorpecentes na Unidade Escolar e no seu entorno.

**Art. 72** – **NÃO É PERMITIDO** *a partir das 22horas* **som alto, pagodes, rodas de samba, churrasco, conversas, risadas altas ou aquecimento de instrumentos, preservando-se a Lei Estadual 126-77 LEI DO SILÊNCIO.**

**Parágrafo Único:** NÃO HÁ RESPONSÁVEL por perdas ou furtos de dinheiro, objetos de valor e/ou objetos eletrônicos (celular, tablet, ipod, joias, roupas, calçados, malas, bolsas) de uso pessoal e/ou da Corporação, nas Unidades Escolares e/ou no local de realização do XV Concurso de Fanfarras e Bandas de Itapemirim – Centro, nos dias 16 e 17/06/2018.

17

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 73** - O Município de Itapemirim-ES, sede do XV CONFABANI, oferecerá alimentação adequada e água aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

**Art. 74** - As corporações situadas a mais de 100 quilômetros de Itapemirim receberão alojamento, cabendo-lhes providenciar, por sua responsabilidade, colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

**Art. 75** - O local onde a Corporação Musical estiver alojada deverá ser desocupado logo após a apresentação, exceto para casos emergenciais mediante autorização da Comissão Organizadora.

**Art. 76** - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer acessório dos participantes do concurso.

**Art. 77** - As corporações musicais que formalizarem suas participações no XV CONFABANI e não comparecerem, sem justificativa POR ESCRITO com antecedência de no máximo 72 horas, não



poderão se inscrever na edição seguinte.

**Art. 78** - Qualquer corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto a Comissão Organizadora, que no prazo de 30 (trinta) dias uteis, após a entrega do recurso, emitirá parecer.

**Art. 79** - A Comissão Organizadora do XV CONFABANI reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, com intuito de pesquisa, divulgação de trabalho apresentado ou a título de documentação.

**Art. 80** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do XV CONFABANI – Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim/ES.

**Art. 81** - Este Regulamento Geral entrará em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Comissão Organizadora do XV CONFABANI, realizado no dia 12 de Março de 2018, em Itapemirim ES.

**Art. 82** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 12 de Março de 2018.

18

## **COMISSÃO ORGANIZADORA DO XV CONFABANI**



**XV CONFABANI**

**Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim/ES**

**CARTA-CONVITE**

*O município de Itapemirim, por meio da Secretaria de Cultura, tem a honra de convidar vossa corporação musical a participar conosco do XV CONFABANI – Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim, a realizar-se nos dias 16 e 17 de Junho de 2018, na Praça Domingos José Martins, S/N, bairro Centro, Itapemirim/ES.*

19

*Informações sobre o Regulamento e Ficha de Inscrição:  
[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)  
e-mail - [comudi.itapemirim@gmail.com](mailto:comudi.itapemirim@gmail.com)*

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
*Prefeito em Exercício*



**XV CONFABANI**  
Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim/ES

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Corporação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Entidade Mantenedora: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Responsáveis:**

Diretor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Regente: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Coreógrafo: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

20

**Categoria Técnica:**

Banda de Percussão Melódica Infantil

Fanfarra Simples com Gatilho

Banda de Percussão Melódica Juvenil

Banda Musical de Marcha Juvenil

Banda de Percussão Melódica Sênior

Banda Musical de Marcha Sênior

Banda de Percussão Sinfônica

Banda Marcial Juvenil

Fanfarra Simples Tradicional

Banda Marcial Sênior

**Previsão de chegada da corporação em Itapemirim:** \_\_\_\_\_

Café da manhã – 06h às 09h /  Almoço – 11h as 14h /  Lanche noturno – 19h às 22h

**Nº de integrantes:** Pelotão de Bandeiras ( ) / Corpo Coreográfico ( ) / Corpo Musical ( )  
/ Baliza Feminino ( ) / Baliza Masculino ( ) / Pessoal de Apoio ( ) / **TOTAL** ( )

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do diretor ou responsável pela corporação*

**Obs.:** Cada Corporação disponibilizará de 25 (vinte e cinco) minutos para a apresentação oficial; O histórico poderá ser entregue, sucintamente, durante a concentração da corporação.